



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.368 DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença que tenha remuneração superior a um salário mínimo, no percentual de 9,0 % (nove por cento), escalonados da seguinte forma:

- I. 3,0 % (três por cento) retroativo a 1º de fevereiro de 2015;
- II. 3,0% (três por cento) em 1º de junho;
- III. 3,0%(três por cento) em 1º de outubro de 2015.

Parágrafo único – O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos seguintes servidores efetivos:

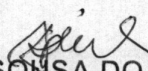
- I. da carreira do magistério, haja vista este grupo de servidores ter plano de carreira próprio e ter seus vencimentos regulados pelas Leis nºs 11.494/2007 (FUNDEB) e 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério); e
- II. dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por ter seus vencimentos regulados pela Lei nº 12.994/2014 (Piso Nacional);
- III. aos servidores que tenha vencimento igual a um salário mínimo e estejam sujeitos a política de reajuste anual do salário mínimo instituída pela Lei nº 12.382/2011.

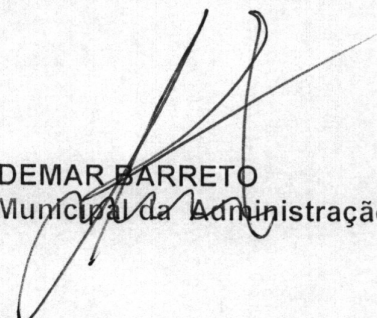


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de março de 2015.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal


ADEMAR BARRETO
Secretário Municipal da Administração

